

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 89/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Ref.: Sistema RAG (Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023); REFIN Agro Sul (Circulares SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, SUP/ADIG nº 74/2024-BNDES, de 14.08.2024, SUP/ADIG nº 80/2024-BNDES, de 06.09.2024, SUP/ADIG nº 87/2024-BNDES, de 18.09.2024, e SUP/ADIG nº 88/2024, de 19.09.2024).

Ass.: Prazo de protocolo em setembro de 2024 de pedidos de renegociação por meio do Sistema RAG.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS que no mês de setembro de 2024 o período de protocolo de pedidos de renegociação por meio do Sistema RAG decorrerá, impreterivelmente, até **24.09.2024**, conforme a seguir estabelecido.

1. No mês de setembro de 2024, o período de protocolo de pedidos de renegociação por meio do Sistema RAG, a que se refere o item 2 da Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023, será de 10 (dez) a 24 (vinte e quatro) de setembro de 2024, independentemente de se tratar de dia útil ou não, **encerrando-se, impreterivelmente, às 13 hs de 24.09.2024.**

1.1. Será considerado, para fins de processamento dos pedidos de renegociações relacionados a todas as formas de renegociação atualmente autorizadas em Circulares do BNDES, o último arquivo válido que o Agente Financeiro Credenciado protocolar no período de 10.09.2024 a 24.09.2024, observado o disposto no item 1 acima.

2. Em decorrência do disposto no item 1 desta Circular, ficam alterados, nos termos abaixo, os itens 2.1.1.4 e 2.1.3.2 da Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, que disciplina as renegociações ao amparo do REFIN Agro Sul:

“**2.1.1.4.** A partir do dia 10 (dez) e até o dia 24 (vinte e quatro) de setembro, no caso de pedidos protocolados no mês de setembro de 2024, encerrando-se, impreterivelmente, às 13 hs de 24.09.2024.”

(...)

“**2.1.3.2.** Os pedidos homologados de prorrogação para 15.10.2024, contidos no último arquivo válido que tenha sido protocolado pelo Agente Financeiro Credenciado no período de 10.09.2024 a 18.09.2024, permanecerão nessa situação até que eventualmente seja protocolado um novo arquivo válido até 24.09.2024. Assim, caso pretenda informar pedidos de prorrogação para 30.10.2024 e com a

identificação do tipo de prorrogação, em conformidade com o disposto no item 2.1.3.1, o Agente Financeiro Credenciado deverá protocolar, até 24.09.2024, um novo arquivo válido, cujos pedidos de prorrogação nele contidos sobrescreverão todos os pedidos já homologados anteriormente. Será considerado, para fins de processamento das prorrogações, o último arquivo válido que o Agente Financeiro Credenciado protocolar no período de 10.09.2024 a 24.09.2024, observado o disposto no item 2.1.1.4.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 25/2024-BNDES, de 14.05.2024, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <http://www.bndes.gov.br>, e na Circular SUP/ADIG nº 49/2023-BNDES, de 30.08.2023.

Esta Circular entra em vigor em 21.09.2024, revogando-se, nessa data, a Circular SUP/ADIG nº 88/2024-BNDES, de 19.09.2024.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES